LEI Nº 480/89

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arinos - Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1.990.

O Povo de Arinos - Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Arinos - Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1.990, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em NCz$: 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil cruzados novos) e fixa a despesa em igual importância:

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES.....	NCz$	24.479.000,00
1.1. - Receitas tributárias.....	NCz$	711.000,00
1.2. Receita Patrimonial.....	NCz$	1.000,00
1.5. Receita Industrial.....	NCz$	10.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	NCz$	23.630.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes.....	NCz$	127.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL:.....	NCz$	1.021.000,00
2.1. - Operações de Crédito.....	NCz$	3.100.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	NCz$	1.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital...	NCz$	20.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA . . . . . NCz$ 27.600.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento

a) - DESPESAS POR ÓRGÃOS . . . . . NCz$ 27.600.000,00

0100 - Câmara Municipal . . . . . NCz$: 290.000,00
0200 - Serv. de Gabinete e Secretaria . . . . . NCz$: 4.412.500.00
0300 - Serviço de Saúde e Saneamento . . . . . NCz$: 3.711.000.00
0400 - Serviço da Fazenda . . . . . NCz$: 505.500.00
0500 - Serv. de Obras e Serv. Urbanos . . . . NCz$: 7.660.000.00
0600 - Serviço de Educação e cultura . . . NCz$: 6.030.000,00
0700 - Serviço de Estradas de Rodagem . . . NCz$: 4.991.000.00

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS . . . NCz$: 27.600.000.00

01 - Legislatura . . . . . NCz$: 290.000,00
03 - Administração e Planejamento . . . . NCz$: 5.370.500,00
04 - Agricultura . . . . . NCz$: 692.000.00
07 - Desenvolvimento Regional . . . . . NCz$: 192.000,00
08 - Educação e cultura . . . . . NCz$: 6.030.000,00
10 - Habitação e Urbanismo . . . . . NCz$: 5.660.000,00
13 - Saúde e Saneamento . . . . . NCz$: 2.711.000,00
15 - Assistencia e Previdencia . . . . . NCz$: 1.663500,00
16 - Transporte . . . . . NCz$: 4.991.000.00

c) - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA . . NCz$: 27.600.000,00

3.0 - Despesas Correntes . . . . . NCz$: 11.330.000.00
3.1 - Despesas de Custeio . . . . . NCz$: 7.651.500,00
3.2 - Transferencias Correntes . . . . . NCz$: 3.728.500.00
4.0 - Despesas de Capital . . . . . NCz$: 16.220.000,00
4.1 - Investimentos . . . . . NCz$: 15.690.000.00
4.2 - Inversões Financeiras . . . . . NCz$: 500.000,00
4.3 - Transferencias de Capital . . . NCz$: 30.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, apro-

vada nos anexos componentes da presente Lei.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforços dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, desde que permita à Câmara Municipal para apreciação e aprovação prévia, mensagem justificativa, sob pena de nulidade desta autorização, na hipótese de não serem satisfeitos os requisitos exigidos por Lei.

c) - Utilizar superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, desde que permita à Câmara Municipal para apreciação e aprovação prévia, mensagem justificativa, sob pena de nulidade desta autorização, na hipótese de não serem satisfeitos os requisitos exigidos por Lei.

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990.

Anísio - MG. 07 de Novembro de 1989.

Prefeito Municipal

Secretário.